



Município de Guairá
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 3280 DE 28 DE JANEIRO DE 2025

"Altera o artigo 105 e 114 da Lei Complementar Municipal nº 2040, de 17 de dezembro de 2002."

ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER: O POVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, POR SEUS REPRESENTANTES, RESOLVEU E EU EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica alterado o *caput* e parágrafos do artigo 105 da Lei Complementar Municipal n. 2040, de 17 de dezembro de 2002 com a seguinte redação:

Artigo 105 – O funcionário terá direito após cada período de 5 (cinco) anos de exercício no serviço público municipal, contínuos ou não, à percepção de adicional por tempo de serviço, calculado à razão de 5%(cinco por cento) sobre o vencimento e ao qual se incorpora, não podendo ser computado nem acumulado para fins de concessão de acréscimos ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento, nos termos do inciso XVI do Artigo 115 da Constituição do Estado.

Parágrafo 1º - Os adicionais já adquiridos pelos funcionários ficam incorporados aos vencimentos na data da promulgação desta Lei, devendo estes serem recalculados somente para evitar os acúmulos vedados pelo *caput* deste artigo, ressalvadas as aposentadorias já concedidas e julgadas em definitivo pelo Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo 2º - O adicional por tempo de serviço é devido e será automaticamente atribuído, a partir do dia imediato àquele em que o funcionário completar o tempo de serviço exigido.

Art. 2º - Fica alterado o *caput* do artigo 114 da Lei Complementar Municipal n. 2040, de 17 de dezembro de 2002 com a seguinte redação:

Artigo 114 – A sexta parte será concedida ao funcionário ocupante de cargo efetivo ou comissionado que contar com 20 (vinte) anos de serviço público municipal e será calculada sobre o vencimento base do cargo, incorporando-se ao vencimento para efeitos de aposentadoria, sendo que os adicionais já adquiridos pelos funcionários ficam incorporados aos vencimentos na data da promulgação desta Lei, devendo estes serem recalculados somente para evitar os acúmulos vedados pela Constituição, ressalvadas as aposentadorias já concedidas e julgadas em definitivo pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Município de Guairá, 28 de janeiro de 2025.

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito

